

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.393, DE 2015

EMENDA ADOTADA

Altera o inciso I do art. 1º do PL 3393/2015, para substituir a palavra “cinto” pela palavra “equipamentos”.

O inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei nº 3393, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Os móveis trocadores para crianças devem possuir os seguintes itens de segurança:

I – **equipamentos** de segurança para fixação da criança;”

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**

Presidente